



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 308/2026

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, com sede na rua São Paulo nº 964 – Centro, CEP 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para empresas que tenham interesse no **fornecimento de Cestas Básicas, no Município de Sidrolândia MS para atender as demandas da secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

- Página Oficial da Prefeitura: <https://sidrolandia.ms.gov.br>;
- Pelo Aplicativo Web: <https://sidrolandia.credenciamei.com.br> e
- Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>

1.3. Toda a comunicação entre prefeitura e empresas interessadas em participar do credenciamento deverá ocorrer pelo endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br

1.4. Toda a execução do objeto, após o credenciamento das empresas, será operacionalizada exclusivamente por meio da interação entre a Administração Pública, os credenciados e os usuários finais, através do sistema eletrônico oficial do Município, disponível no portal <https://sidrolandia.credenciamei.com.br> e no aplicativo “CREDENCIAMEI”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 147/2025 que regulamenta a matéria no âmbito local, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com os arts. 78 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Constituição Federal, pelo Decreto Municipal nº 147/2025, que regulamenta o credenciamento no âmbito local, bem como pelas demais legislações pertinentes.



2.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no **fornecimento de Cestas Básicas no Município de Sidrolândia MS para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Assistência Social**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, conforme o objeto para o qual pretendam se credenciar, deverão possuir em seu objeto social atividade compatível com o fornecimento de cestas básicas, nos termos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. **LOCAL:** Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão enviar pelo e-mail: credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br a partir da data de publicação do presente edital, o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, indicando de forma precisa em quais itens/serviços pretende se credenciar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

4.2. Toda documentação deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail: credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br. Não haverá recebimento de documento fisicamente.

4.3. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

4.4. A cada mês, será realizada sessão pública para analisar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação de outros credenciados, que manifestarem interesse no edital.

4.4.1 As sessões serão realizadas nas seguintes datas:

1^a sessão: Prazo para envio: 02/02/2026 - Data da sessão 03/02/2026 – às 9h00min;
2^a sessão: Prazo para envio: 02/03/2026 - Data da sessão 03/03/2026 – às 9h00min;
3^a sessão: Prazo para envio: 07/04/2026 - Data da sessão 08/04/2026 – às 9h00min;
4^a sessão: Prazo para envio: 04/05/2026 - Data da sessão 05/05/2026 – às 9h00min;
5^a sessão: Prazo para envio: 01/06/2026 - Data da sessão 02/06/2026 – às 9h00min;
6^a sessão: Prazo para envio: 01/07/2026 - Data da sessão 02/07/2026 – às 9h00min;



7^a sessão: Prazo para envio: 03/08/2026 - Data da sessão 04/08/2026 – às 9h00min;
8^a sessão: Prazo para envio: 01/09/2026 - Data da sessão 02/09/2026 – às 9h00min;
9^a sessão: Prazo para envio: 01/10/2026 - Data da sessão 02/10/2026 – às 9h00min;
10^a sessão: Prazo para envio: 03/11/2026 - Data da sessão 04/11/2026 – às 9h00min;
11^a sessão: Prazo para envio: 01/12/2026 - Data da sessão 02/12/2026 – às 9h00min;
12^a sessão: Prazo para envio: 05/01/2027 - Data da sessão 06/01/2027 – às 9h00min;

4.5. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da proponente e o objeto credenciado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação pelo e-mail: credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br

5.2.1. Só serão aceitos documentos legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

5.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou



com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

VI - Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “**consórcio**”.

5.5. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.2. O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** será recebido pelo Agente de Contratação até o dia, hora no e-mail mencionados no item 4.7.1 deste instrumento, com o seguinte TÍTULO: Credenciamento para fornecimento de Cestas Básicas

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do procedimento deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, declarando que aceita integralmente os preços unitários fixados no Termo de Referência (Anexo I), aplicáveis ao fornecimento das cestas básicas.

Os valores praticados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a despesas operacionais, logísticas, tributos, seguros e quaisquer outros encargos incidentes,



não sendo admitida a reivindicação de custos adicionais em razão do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

6.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados ao credenciamento.

6.5. A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data e hora prevista no item 4.4.1. deste edital e posteriormente, serão realizados a cada **1º dia útil no mês**, quando houver novos credenciados e/ou descredenciados.

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados na próxima sessão pública.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

6.8.2. Comprometimento da CREDENCIADA em executar o fornecimento das cestas básicas objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação;

6.8.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no credenciamento.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:



7.1. Os documentos de habilitação exigidos constam do item 5.4 do Termo de Referência.

7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. A Credenciante deverá apresentar a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo III**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



b) Se a credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendencias, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

8.13. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.



8.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
(<http://www.portal.tcu.gov.br>)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
(<http://www.cnj.jus.br>);

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU
(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

8.14.1. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado**.

8.14.2. Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, não impede a participação no credenciamento;

8.14.3. Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com a Prefeitura de Sidrolândia/MS, ensejará a inabilitação da proponente;

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será habilitado e credenciado, sendo firmado o respectivo Termo de Credenciamento, no âmbito de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o modelo de escolha de terceiros.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital, realizados de forma eletrônica, por meio do envio da documentação para o e-mail: credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br

b) Análise e Aceite da documentação pelo Agente de Contratação;

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento;



d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial;

e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes; e

f) Cadastramento das empresas credenciadas no aplicativo: <https://sidrolandia.credenciameli.com.br> por onde toda a execução será realizada.

9.3. O e-mail contendo requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, deverá ser enviado para o endereço credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br até o horário previsto no edital para a apresentação dos documentos. Item 4.7.1.

9.4. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfizerem todas as exigências do edital.

9.5. Será considerada Inabilitada a Proponente que enviarem documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.6. Após o encerramento o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.



10.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.

10.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista das empresas habilitadas e credenciadas, segundo os critérios do edital, será publicada no portal Oficial Eletrônico do Município, e estará disponível no aplicativo web, <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA LIVRE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO:

11.1. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até 3 (**três**) dias úteis após a convocação.

11.2. O fornecimento das cestas básicas será realizado por demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sem exclusividade, observando-se o modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do fornecimento será operacionalizada integralmente por meio do aplicativo web oficial do Município (<https://sidrolandia.credenciamei.com.br>), plataforma responsável pela gestão, controle, rastreabilidade e registro das autorizações de fornecimento.

11.3. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

11.4. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja do beneficiário com base nos estabelecimentos credenciados. Assim, a retirada da cesta básica será realizada pelo beneficiário no estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre aqueles devidamente habilitados no procedimento.

A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de um cartão de identificação que conterá um código único de liberação.

11.5. Após a confirmação, no sistema eletrônico oficial, da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade das certidões, e mediante a validação do credenciamento no sistema, a CREDENCIADA ficará apta a executar o fornecimento das cestas básicas, quando escolhida pelo



beneficiário, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.7. Todas as autorizações de fornecimento, escolhas, confirmações, eventuais recusas justificadas e demais movimentações relativas à execução do objeto serão registradas automaticamente no sistema eletrônico oficial do Município, integrando os relatórios gerenciais e financeiros utilizados para fins de controle, fiscalização e comprovação da execução, bem como para instrução dos processos de pagamento.

11.8. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

11.9. A Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, apresentará a operacionalização do aplicativo web <https://sidrolandia.credenciamei.com.br> a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

12.1. As obrigações das credenciadas constam do item 12 do Termo de Referência da Contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

13.1. As obrigações da Prefeitura constam do item 13 do Termo de Referência da Contratação.

14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do aplicativo oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>, contendo todas as informações necessárias, inclusive os dados do beneficiário autorizado.

14.2. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja de livre opção do beneficiário, dentre os estabelecimentos devidamente credenciados e habilitados, respeitadas as regras do procedimento e a disponibilidade registrada no sistema.

14.3. A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de cartão/autorização do Benefício Eventual, contendo código único de liberação, gerado e validado pelo sistema eletrônico oficial.

14.4. A gestão operacional, administrativa e de controle do presente credenciamento será realizada de forma integral, obrigatória e exclusiva por meio da plataforma digital <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>



, sistema oficial adotado pelo Município de Sidrolândia/MS para a administração centralizada e automatizada das demandas decorrentes do credenciamento público.

14.5. A plataforma digital assegura a rastreabilidade, transparência e controle de todas as etapas do processo, desde a emissão da Autorização de Fornecimento até a efetiva entrega da cesta básica ao beneficiário. Cada empresa credenciada possuirá acesso individual, seguro e exclusivo, mediante login próprio, para recebimento, registro, acompanhamento e comprovação das requisições oficiais emitidas pela Administração.

14.6. Toda a comunicação, a tramitação documental e o registro dos atos administrativos relacionados ao credenciamento ocorrerão exclusivamente no ambiente eletrônico oficial do Município, sendo vedada a realização de procedimentos fora da plataforma. A utilização do sistema constitui condição indispensável para a validação da execução do objeto e para a efetivação dos pagamentos, nos termos deste Edital e de seus anexos.

14.7. Do Fluxo Operacional – Zona Urbana

14.7.1. Na zona urbana do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, identificará as famílias em situação de vulnerabilidade social, procedendo à concessão do Benefício Eventual.

14.7.2. Após a identificação e validação da necessidade, será entregue ao beneficiário cartão/autorização do Benefício Eventual, contendo código identificador único, bem como a relação dos estabelecimentos credenciados, garantindo a livre escolha do beneficiário.

14.7.3. Ao comparecer ao estabelecimento comercial credenciado, o beneficiário deverá apresentar o cartão/autorização. O responsável pelo atendimento lançará o código no sistema eletrônico oficial CREDENCIAMEI, que exibirá os dados do beneficiário autorizados pela Secretaria.

14.7.4. O atendente do estabelecimento deverá solicitar documento oficial com foto, com a finalidade de confirmar a identidade do beneficiário, assegurando que a retirada seja realizada exclusivamente pela pessoa autorizada.

14.7.5. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, registrar a entrega da cesta básica no sistema CREDENCIAMEI, o que ocasionará a inativação automática do código de liberação.

14.7.6. Como condição indispensável para a comprovação da entrega e habilitação ao pagamento, a credenciada deverá apresentar o comprovante fiscal da transação ou recibo físico assinado pelo beneficiário, devidamente anexado à nota fiscal mensal.



14.7.7. O código de liberação será de uso único, sendo automaticamente inativado após sua utilização, vedada qualquer forma de reutilização. A concessão de novo benefício ficará condicionada à reavaliação técnica da situação de vulnerabilidade da família.

14.7.8. A partir da apresentação do cartão/autorização pelo beneficiário, a cesta básica poderá ser:

- a) retirada diretamente pelo beneficiário no estabelecimento credenciado; ou
- b) entregue no endereço indicado, quando solicitado pelo beneficiário, desde que situado na área urbana do Município.

14.8. Do Fluxo Operacional – Zona Rural

14.8.1. Na zona rural do Município, a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social será realizada diretamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de visitas in loco, considerando as especificidades territoriais, distâncias e condições de acesso.

14.8.2. Constatada a situação que justifique a concessão do Benefício Eventual, a equipe técnica deverá orientar a família quanto às modalidades disponíveis, assegurando a livre escolha do beneficiário, dentro das possibilidades operacionais do Município.

- a) Retirada direta pelo beneficiário

14.8.3. O beneficiário poderá optar por deslocar-se até a zona urbana para retirar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o cartão/autorização do Benefício Eventual, contendo código único de liberação e a relação dos estabelecimentos credenciados.

14.8.4. De posse do cartão, o beneficiário seguirá integralmente o fluxo previsto para a zona urbana, inclusive quanto à validação de identidade, registro no sistema CREDENCIAEI e inativação do código após a retirada.

- b) Retirada e entrega mediada pela equipe técnica

14.8.5. Alternativamente, a família poderá autorizar formalmente que a retirada da cesta básica seja realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante termo de autorização próprio, conforme modelo constante no edital.

14.8.6. Formalizada a autorização, a equipe técnica procederá à retirada da cesta básica junto ao estabelecimento credenciado, realizando o registro da operação no sistema CREDENCIAEI, com a identificação do beneficiário e anexação da documentação comprobatória exigida.



14.8.7. Após a retirada, a equipe da Assistência Social será responsável pela entrega da cesta básica diretamente na residência da família beneficiária, colhendo o recebimento mediante assinatura em comprovante próprio, que integrará o processo administrativo.

14.8.8. Em ambas as modalidades, o código de liberação será de uso único, automaticamente inativado após a utilização, sendo vedada qualquer forma de reutilização. A concessão de novo benefício ficará condicionada à reavaliação técnica periódica.

15. DA FORMA MEDIDA E DE PAGAMENTO:

15.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no item 8 do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido ou impugnação.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em TERMO DE CREDENCIAMENTO cuja minuta consta do **Anexo VI** deste edital;

17.2. O termo de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação, podendo, ser prorrogado, a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

18. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS:



18.1. Os preços inicialmente apresentados no edital são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.2. Os preços apresentados no edital poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, particularmente no caso da prorrogação da vigência do Edital, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados por este documento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. As informações relativas a eventuais reajustes de preços serão comunicadas de forma isonômica a todas as empresas credenciadas, cabendo a cada uma delas a decisão de permanecer ou não credenciada, nas condições atualizadas, para o fornecimento do objeto, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

19.1. A Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

19.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

19.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

19.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

19.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada,



sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

19.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Pela Empresa credenciada:

19.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

19.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato/termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

21.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao 30º (trigésimo) dia, sobre o valor correspondente às cestas básicas cuja entrega tenha sido devidamente autorizada no sistema eletrônico oficial e não realizada, quando a CREDENCIADA, sem justa causa, deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida após ter sido escolhida pelo beneficiário, nos termos deste Edital e de seus anexos.



21.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretendida credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

21.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente às cestas básicas cuja entrega tenha sido devidamente autorizada no sistema eletrônico oficial, quando a CREDENCIADA, sem justa causa, recusar-se a executar o fornecimento após ter sido escolhida pelo beneficiário, ou descumprir obrigação assumida, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

21.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

21.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

21.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas postulantes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:



- I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada;
- II - Anulação ou revogação do credenciamento;
- III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

22.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, serão informados todos os habilitados e inabilitados, por e-mail e concedido o prazo de **1 dia ÚTIL**, para que qualquer postulante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo. O e-mail para envio deverá ter o título: **RECURSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS**

22.4. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

22.4.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outro **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela postulante ao credenciamento, sob pena de não ser conhecido o recurso.

22.7. Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

22.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará as empresas credenciadas e homologará o procedimento.



22.10. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA da proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizada a prosseguir com a sessão.

22.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

23. DA REVOGAÇÃO / ANULACAO:

23.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. É facultado o Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e os profissionais da empresa credenciada.

24.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;



ANEXO IV – Modelo de Termo de Credenciamento

24.8. Fica eleito o Foro do Município de Sidrolândia/MS, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.9. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br com o título: Esclarecimentos sobre o credenciamento de Cestas Básicas no município de Sidrolândia/MS.

Sidrolândia/MS, 20 de janeiro de 2026.

Maria Toribia Olazar Sanches

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

